# CORREIO OFFICIAL 

15 DE DEZEMBRO DE 1910

#  

## GOUERNO DO ESTADO

Admmstracto do End. SNR Dr. Joäo Lones Machado, PreSDENTE DO Estado.

## Decreto n. 485

De I de Dezembro de 10 io
Supprime os logares de Cerente da fer-ro-va Tambane Ferro Carril e dá outas providencias.

Dr. João Lopes, Machaco, Presidente do Estado da Maral!ys. usando da atribuicão que the confere o art. 350 | 3 |
| :--- | 10 da Con stituição do mesmo Estado,

## DECRETA:

Art. 1.o Ficão supprimidos os logares de Gerente da Ferro-via Tembań e da Ferio Carril

Art. 2.0 O ex-Gerente da Ferrovia Tambaú voltará a occupar o seu anterior logar de Ajuciante do Director das Obras Pubicas com os vencimentos que achalmente percobe.
§ Unico. Esse funccionario fi cará addido ao Thesouro para auxiliar a mspectoria nos serviços publicos, na conformidade do Decreto no 417 de 10 de setembro de 1909.

Art. 30 Revogam-se as dispo. sições em contrario.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 1 de Dezembro de 1910, $23.0^{\circ}$ da Republica.

Dr. João Lopes Machado.
Expediente do Governo do dia 18 de Outubro de 1910.

## Portaria:

O Piesidente do Estado resolveu designar o 10 Tabelliazo do Publico, judicial e notas e Escrivio de Orphios, residuos e

## PUBLICADO NA "IMPRENSA OFFICIAL"

ASSIGNATURAS:- $6 \$ 000$ por anno, começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro.

Recommendo-vos que faccaes pargar ao Administrador da Meza de Rendas de Souza Major Evaristo Monteiro, a quantia de (709\$000) proventate de compra de uma parc!la de burros que cncommendei para o carro da Policia.

Expobente do Governo do dia 20 de Outubro de 1910.

## Officios:

An Hustre Cidanano Inspector do Thezouro.
Communicc-vos para os fins conveniales, que em data de 18 do corrente mez foi installada a Comarca do Espirito Santo de pimeira instancia creada pela Lei 11. 328 de 8 do mermo meze incontimente assumio o exercicio do cargo de Juiz de Direito da mesma comarca, por ter sido removido da Comarca de Alagoa do Monteiro, para aquella, o dr. José Leopóldino de Luna Pedroza renunciando assim o referido Juiz - resto da licença em cujo goso se achava.

## Igual:

Ao Prezidente de S. T. de Jus: tiça.
An Illustre Ciadadno Inspector do Thezouro.
Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser, paga ao Cidadão Cleodon Fabregas y Plá a quantia de 1:200\$000 proveniente da compra de uma mobilia para o Palacio do Governo.

## Ao mesmo:

Communico-vos para os fins convenientes que em data de 18 do corrente mez, o Dr. Antonio Lins Marinho Falcão, prestou o cumpromisso legal e assunnio o exercicio do cargo de Promotor Publico da Comarca do Espirito Santo.

## Igual:

Ao Prezidente do S. T. de Justiça.

Expediente do Secrutario de:

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

## ANNO XV

goyerno do estado
Administratão do Evor SvR
Dr, João Lopes Machado, PreSIDENTE DO Estado.

## Decreto n. 485

De 1 de Dezembro de $19: 0$
Supprime os losares de Germte da Fer-ro-via Tambá e Ferro Carril e dá outas providencias.
Dr. João Lopes Machado, Presidente do Estado da Paralyia, usando da atribuiçĩo que the confere o art. 35 § 1.0 da Con stituição do mesmo Estado,

## DECRETA:

Art. 1.o Ficão supprimidos os logares de Gerente da Ferro-via Tambaú e da Ferio Caril.

Art. 2.0 O ex-Gerente da Ferrovia Tambaú voltará a occupar o seu anterior logar de Ajudante do Director das Obras Pubicas com os vencimentos que aciualmente percebe.
§ Unico. Esse funccionario ficará addido ao Thesouro para auxiliar a Inspectoria nos servicos publicos, na conformidade do Decreto no 417 de 10 de setembro de 1909.

Art. 30 Revogam-se as dispo. sições em contrario.
O Sccretario de Estado faça publicar o presente Decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 1 de Dezembro de 1910, $23.0^{\circ}$ da Republica.

Dr. João Lopes Machado.
Expediente do Governo do dia 18 de Outubro de 1910.
Portaria:
O Plesidente do Estado resolveu designar o 10 Tabcllião do Publico, Judicial e notas e Escriváo de Orphas, residuos e

## PUBLICADO NA "IMPRENSA OFFICIAL"

ASSIGNATURAS:-6 6000 por anno, começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro.

## N.36

Santo Major Francisco Ignacio Camero, hara exercer a serventha interma de Official do Registro Gomal de Hypotheca da comatca do mesmo nome servindo de ithto a presente portaria

Fezse a douda commanoçĩo.

Oficios:
Ao mbatre Cidadano haspertor do Thenniro.
Recommendovos give noridencies no sentido de s.: entregue ao Pante Abdias importancia de t705000 puntonte ao ghe se acha renhido á cama Municipal dasa Repremo peio Muntipio do lngá durante o $1: 20$ e 30 nti mestre do corrente anno para ser despendicio com a comitnuação e conclusão dos trabathos do ria denominado lngá do Bacamarte; conforme soliciton o sub-prefeito do mesmo municipio, em officio datado de 14 do corrente mez sob no 95.
Ao illustre Cidadão Director da Escola de Aprendizes Artifices.
Em resposta ao vosso officio de hontem datado, sob 11." 122 no qual solicitastes deste governo um ausilio afim de serem uniformisados os alumnos dessa Escola, declaro-vos que opportunamente será attendido a vossa solicitação.
Agradeço e retribuo os protestos de alta estima e subida consideração que vos dignastes apre-sentar-me no mencionado officio.

Expediente do Secretario de Estado.
Ao Illustre Cidadão dr: Manoel Thomaz Gones da Silva juiz municipal do Termo de Santa Rita.

De ordem de S. Exc. o Sr. Prezidente do Estado vos remetto, para os fins convenientes a inclusa copia do Decreto n.o 467 de hoje datado que designei o dia 20 do corrente mez para ter logar a installação desse Termo.
do Consêtho Municipal da Villa de Pedras de Fogo.

De ordem de S. Exc. o Sr. Prezidente do Estado vos remedo, para os fins convenientes, a inchasa copia do Decreto n." 465 de hoje datado que designe: o dia 14 de Noverabro vindouro, atim de se proceder a eleção para preenchimento da vaga de um Conselheiro munimal dessa vilia.

Expertente do Goverab do a 10 de Ontubro de 1910.

## Portar:as:

O Prezidente do Estado resol. - momear o Cicueano Augzuso de Souza Fatcio para o cargo de Thenomero do Thenom do Estado devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Fuz-se a devida communicação.
lyual:
Nomeando o Cidadano Urbano Rarbosa Pereira de Andrade para a serventia interina dos officios de Tabellião do Publico Judicial e notas que accumulara o logar de Escrivão de todos os officios inclusive os do Registro especial de titulo e documentos eo de Escrivão de casamento do Termo de Santa Rita, servindo de titulo a presente portaria.
Fez-se a devida communicação.

## Igual:

Atiendendo ao que requereo o Cidadão Joaquitn José Baptista, Agente Fiscal da Meza de Rendas de Bananeiras e tendo em vista o attestado medico exhibido resolve conceder-the tres mezes de licença de accordo com a informação do Thezouro, percebendo duas terças partes de sua porcentagem na conformidada do regulamento expedido por Decreto n. 248 de 20 de Setembro de 1904 para tratar de sua saude.

Fez-se a devida communica¢ฺ̃o.

Officio:
Ao.lli are Cidadâo laspector

Recommendo-vos que façaes pagar ao Administrador da Meza de Rendas de Souza Major Evaristo Monteiro, a quantia de (7009000) proveniente de compra de uma parelia de burros gue encommendei para o carro da Policia.

Engediente do Governo do dia 20 de Outubro de 1910.

## Officios:

An IMustre Cidadão Inspector do Thezouro.

Communico-vos para os fins - convenientes, que em data de 18 do corrente mez fni installada a Comarca do Espirito Santo de primeira instancia creada pela Lei n. 328. de 5 do meemo meze e incontinente assumio o exe"cicio do cargo de Juiz de Direito da mesma comarca, por ter sido removido da Comarca de Alagoa do Monteiro, para aquella, o dr. José Leopóldino de Luna Pedroza renunciando assim o referido Juiz o resto da licença em cujo goso se achava.

## Igual:

Ao Prezidente de S. T. de Justiça.
Ao Illustre Cidadão Inspector do Thezouro.
Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser paga ao Cidadão Cleodon Fabregas y Plá a quantia de 1:200\$000 proveniente da compra de uma mobilia para o Palacio do Governo.

## Ao mesmo:

Communico-vos para os fins convenientes que em data de 18 do corrente mez, o Dr. Antonio Lins Marinho Falcão, prestou'o cumpromisso legal e assumio 0 . exercicio do cargo de Promotor Publico da Comarca do Espirito Santo.

## Igual:

Ao Prezidente do S. T. de Justiça.

Expediente do Secretario de

220 CORREIO OFFICIAL—Quinta-feira. 15 de Dezembro de 19:0

| eira da Costa, Secretario Geral s Negocios do Estado de Santa atharina. | Igua |
| :---: | :---: |
| datado de 28 de Setembro ximo passado, na qual me municastes que, n'aquella data ois de haverdes prestado | charel Manoel Ferreira de drade Junior, do logar de municipal do Termo de S do Rio do Peixe. <br> Igual: |
| ronel Governador assusexercicio d'aquelle cargo, | ch |
| reto de mesma data. gradeço e retribuo os pros de consideração e apreço vos dignastes de apresentarno mencionado officio. | ranhas para igual logar no de S . João do Rio do Peixe, devendo apresentar apostillado. |
| Ao Illustre Cidadão Dr. T Leite Ferreira Juiz Mun termo de Misericordia | da comm |
| S. Exc. ${ }^{\text {a }}$ o Snr. Presidente do <br> Estado vos manda remetter, para copia do decreto n. 4.78 desta data designando o dia 15 de Novembro proximo vindouro para Misericordia da comarca de Piancó creado corrente mez. | Nomeando, sob proposta do Prefeito Municipal de Souza, D. |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  | Ao Illustre Cidadão Inspector |
| De ordem de S. Exe, o Snr. |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
| um Conselheiro a villa. | do corrente mez, mandan |
|  | do corrente mez, mandan |
| Expediente do Governo do dia 21 de .Outubro de 1910. |  |
|  |  |
| O Prezidente do Estado sob proposta do Dr. Chefe de Po- <br> Amadeu Francisco da Silva para <br> $\rho$ cargo de 20 Supplente do De- <br> legado do Termo de Souza. |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
| Teve o conveniente destino. <br> 4 Igual: |  |
|  |  |
| 1 Nomeando o ex-Juiz Munici- |  |
| * do Peixe, Bacharel Manoel Fer- |  |
| xeira de Andrade Junior, para ocargo de Piomotur Publico da Comarca de Cajazeiras, devendo Solicitar titulo da Secretaria de Estado. |  |
|  | dencieis no sentido de ser paga |
|  |  |
| Igual: |  |
| *e Comarca de Cajazeiras, Ba. -tarel Acaclo Sizenando Coelho - togar de Juiz Municipa | zena do corrente mez e mais des- |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

gar no de S. João do Rio do
Prixe e nomeou para substituil
oo opromotor pubico da conarca
de Cajazeiras Bacharel Acacio Si-
zenando Coêhbo de Cajazeiras, Bacharel Acacio Si-
zenando Coêlho!
Ao Illustre Cidadão Juiz de Direito da Comarca de Cajazeiras.
De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado communico-
vos, para os fins convenientes, vos, para os fins convenientes,
que nesta data o mesmo Exmo.
Snr. removeu, a pedido gnr. removeu, a pedido, o B
charel Samuel Fepreira de Andr Charel Samuel Fer
de do logar de


para ter logar a pose dos nea-
yos Conselieviros Municipaes des-
e Municipio. Igual apo me
$\qquad$ no Antonio Carinero, Director Dramatico.
Stado vos. Or. Presiden agradecer, po
Esto
hhorado, a gentilesa que teve ess hhorado, a gentilesa que teve essa
Directoria resolvendo ciar no dia 2 do corrente, no Theatro Santia
Rosa, um espectaculo de gala

$\qquad$ scu representante.
De ordem do
$\qquad$ nri. Presidente agradeco e retri-
buo os elevados sentimentos cie
considerac̃o e estion
Ont consideracão e estima que essa
Directoria dignou se de apresenDirectoria dignous se de apresen-
tar-he no mencionado officio.
Expediente do Goverino do dia
24 de Outubro de 1910.
Portarias:

Portarias:
O Presidente do Estado resol--
ander
ve nomear o ajudante da seção de Agricultura annexa à Secreta-
ria de Estado Dr. Antonio Alfreria de Estado Dr. Antonio Alfre-
do da Gama e Millo para o 10
gar de Cor gar de Chefe da mesma Secção
devendo solicitar titulo da mesma
$\underset{\text { Sez-se a }}{\text { Seretaria. }}$

## Igual: Nomeando' D. Camilla Pessôa de Lacerda parao o logar de Adjunde Lacerda parao logar de Adjun- a da cadeira da Instruçã pri- aria do sexo feminino da Vill maria do sexo feminino da villa de Alagôa do Monteiro, com os 竍 de Alagôa do Monteiro, coni os vencimentos de 720 Sovo annuaes, devendo solicitar titulo da Secre-

 Rendas da cidade de Souza, comgratificacãa de $1: 200 \$ 000$ rés
servindo de titulo a presente por-
aria.
Teve o conveniente destino.
Igual:

$$
\begin{aligned}
& \text { Considerando sem effeito o } \\
& \text { acto datado de } 17 \text { do corrente } \\
& \text { ano do }
\end{aligned}
$$ mez, no qual displensao Cidadão

Giedeão Seraià das Neves do
der posto de Alferes, ent commissão
do Batalhão Policial.

## Igual:

| Publ |
| :--- |
| va |

 Nomeando o cidadão Clau
no Leopoldino da Nobrega p
o legar de Agente fiscal da mat
de Rendas de Campina Gran
creado por Decreto desta da o Lgar de Agente fiscal da meza,
de Rendas de Campin Grande,
creado por Decreto desta data, creado por Decreto desta data,
seus prejuizo para os cofres da
Reparticão do Thesouro, servinRepartiça do Thesouro, servin-
do de titulo a presente portaria. de titulo a presente portaria.
Teve o conveniente destino. Officios: Aos illustres Cidadãos Presidente e mais membros

| Communico-vos, em respo vossos cfficios datados e 24 do corrente mez |
| :---: |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

$\qquad$
$\qquad$
$\qquad$

Estado.
Officios





## Ao iliustre Cidadao Direct interino da Bibliothleca, Museu archivo da Marinha.

 archivo da Marinha.Accuso recebicio o Accuso ecece 14 do corrente me
cio datado de
e os 200 exempiares do cartaz
and Corographico da carreira
Marinheiro com as vantagens cedidas as mesmos pelo
governo, declarando-vos Soverno, cectaras serão destribu
referidos cerran dos pelas principaes Escolas pu
blicas deste Estado conrofme

Expediente do Govern
Portaria:
Portarí
O presidente do Estado, res
des Pererira, para o logar de D
legado de Hugiene desta capit
legado de Hyyyiene desta capit
com a gratificacão de $1: 800 \$ 0$ com a gratificacão de 1:
annuaes, servindo de titulo ap sente portaria.
Fizeram-se as devidas comm nicações.
Officio:
Ao lllustre Cidadão Inspec Ao Tllustre Communico vos, para o desernbargador Trajano A
de Caldas Brandão deixou de Caldas Brandão deixau o
cicio do cargo de Procurado


| Remetto-vos para os fins con- |  |
| :---: | :--- | :--- |
| venientes, $o$ incluso extracto do |  |
| ria | rieral da Instrucção Publica |
| e Escola Normal. |  |$\quad$ Orçamento

venientes, o incluso extracto do
ponto dos empregados desta Re-
patticão, relativo ao mez de Oupartição, relativo ao mez de Ou-
tubro, hoje findo. tubro, hoje findo.
DESPACHOS Do dia 18 de Outubro de Officios do Dr. Chefe de Po-
licia e do encarregado do Telegrapho Na
para pagar.
Officio
Officio do Dr. Director do
Lyceu Parahybano.-Ao ThezouLyceu Parahybano
ro para fornecer. or para fornecer.
Peticã de D. Jacintha Rodri.
gues Chaves.-Ao Thesouro para gues Cha

Do dia 19 de Outubro de
1910.
Peticão de José Lucas de
Souza Rangel
Filho, Professor Diplomado.-Informe o Direscto
Geral da Instruccão Geral da Instr
Escola Normal.

## Diá 20

Officio do Dr. Director Geral da Instrucceão Publica e Escola
Normal.-Ao Thezouro para fornecer.
José Lucas de Souza Rangel
Filhe Prafessor diplonado tem lugar o que requer.

Dia 25
Officio do Commandante do
Batalhăo Policial-Ao Thesouro para fornecer.
Peticicão do Capitão José de
Oliveira Lima Contacior do Oliveira Lima, Contadior do The--
souro--Concêdo a licenca pedi-souro-Concèdo a licença pedi-
da, nos ternos da informaçao do
Inspector do Inspector do Thesouro.
Peticão do Bacharel Cicer Peticão do Bacharel Cicero Bra-
siliense Moura, Lente do Lyceu

- -Ao Thesouro para informar. -Ao Thesouro para informar.
Peticão do Gerente da Com-
panhia Great Western,-Ao Thesouro para pagar.
Peticão de Jut
The Peticão de Julio de Queiroz
Carreira.- - unte attestado medico. Carreia.- Junte attestado medico
Peticão do Tenente Coronel
A. Francisco Coutinho do Lima e a Normal.--Deferido de accordo
com a informação do Thesouro.

Dia 27
Peticicão do conego Vicente Fer-
rer Pimentel, vigario desta tal.-Ao Thesouro para informar Peticão do bacharel Manoel Tho . maz Comes da filva, Juiz Muni

Peticiazo de Laairentino de Mello
Cavalcante, Professor Publico.-
Concêco a lincença pedida, nos

Do dia 29 de Outubro de
10 10.
Peticião de Benevenuta e Am-
rozina de Bulhões.-Ao The Peticão para informar.
Peticãa de Francisco Nunes
Camêlo Pessôa.- Indeferido, de Camêlo Pessôa.-Indeferido, de
accordo com a informaço do hezouro.

## Dia

Petições de D. Ernestina de
Medeíros Furtado e de Pedro Henriques Alves de Souza.-Ao Thezouro para informar.

Dia 3 de Novembro
Peticião do Bacharel Irinêo Al-
Como requar, nos termos da
Lei n.o 344 de 25 de Outubro
do corrente anno.
Prefeitura Municipal de Souza,
em 20 de Julho de 1910 .
Illmo. Exmo. Sr. Dr. Jõo Lo-
es Machado, M. D. Presidente pes Machado, M. D. Presiden
do Estado da Parahyba.
Tenho a honra de communicar
a v. exc.a que de accordo com a lei $n .216$ de 10 de Novembro de
1904, fiz recolher á mesa de rendas desta cidade, a importancia
de quinhentos e vinte mil reis
520 de quinhentos e vinte mil
$520 \$ 000$ reis, 20 olo correspondente
receita propriamente municipal receita propriamente municipal
cicio.
Queira v.exc.a acceitar os meus
protestos de alto apreço e estima
O Prefeito Municipal
Marioal da Costa Gadelha.
Movimento dos hospitacs
do dia 12 de Dezembro de 1910
Hosital de Santa habel
Existian em iratamento
Entraram
T Teve alta
Fell
Teve alta
Sendo:
Homens
Mullheres
Visitaram as enfern . . ${ }^{69}$ Maroja, Hardman, M
xeira de Vasconcellos.

## Orçam

Despesa e receita do Conselho Municipal de Guarabira Lei n. 8
Faço saber a todos os seus habitantes que o
Conselho Municipal da cidade de Guarabira, decretou eu sanccionei a presente Lei
Art. 1.0 A despesa do Conselho Municipal da idade de Guarabirat no exercicio de 1011, e orcada na quaantia de trinta e tres contos [setecentos e tres
niil e duzentos reis $-33.703 \$ 200$-consignada nos $\$ \S$ seguintes

Vencimentos annuaes
EMPREGADOS ACTIVOS

Em concurso que se vae realizar, é certo ter o primei-
ro logar a ALFAIATARIA
CONTE.

S 1.0 Secretario do Conselho
Procurador
Procurad
Porteiro
Fiscal
1.o Ajudante Fiscal
2.o Ajudante Fiscal

Aferidor
Administr
Administrador do Cemiterio
1.0 Official de Justiça
2.0 Official de Justica

Escrivão do Crime (repartidamente)
Escrivão do Jury
Escrivão do Delegado
gado
§ 2.0 Professores do $-\overline{5.520 \$ 000}$
S 2. Professo do Municipi
Aos Professores da Instruçãa prima-
ria das povoções de: Cuité, Alagoinha ria das Povoacōes de: Cuité, Alagoinha
Araçagy e Pirpirituba
§ 3.0 Empregados inactivos
Procurador Aposentado
Secretario Aposentado
§ 4.0 Prefeitura

Secreiario da Prefeitura
Dois ruardas municipaes

| S 5.0 Obras Publicas | $1.320 \$ 000$ |
| :---: | ---: |
| Inportancia desigriada | $800 \$ 000$ |

§ 6. Diversos
I Saude Publica
II Medico da Policia
Meneo da Poircia
205000
$200 \$ 000$
1000\$000
VICnservação das ruas e estradas
VI Illuminação da cidade
VII Beneficio da Matriz
VII Beneficio da Matriz
VIII Limpesa do Cemiterio
IX Auxilio á á Musica
$\times$ Eventues
XI Eventuaes
XI Advogado
do Conselho
XII Despezas com presos miseraveis
XIII Soccorros Publicos
XIII Soccorros Publicos
XIV Escrivão designado para o alis-
tamento Eleitorival designado para o alis-
XV Limpesa das ruas e lixo da cidade $150 \$ 000$
$1.000 \$ 000$ $00 \$ 000$ $30 \$ 000$
$00 \$ 000$ $600 \$ 000$
$540 \$ 000$
$50 \$ 000$ $540 \$ 000$
$300 \$ 000$
$300 \$ 000$ $360 \$ 000$
$300 \$ 000$
300000 $30 \$ \$ 000$
$300 \$ 000$ $300 \$ 000$
300000 $2736 \$ 000$ 008000

§ 8.0 Porcentagem
20 olo sobre as rendas do Municipio
de accordo com a lei n. 216 de 10 de No-
vembro de 1904, calculadanente
$5.617 \$ 200$ $-\quad-\quad-\quad$ Rs. $33.703 \$ 200$ Receita
Art. 2.0 Para occorrer as despesas consignadas
nos $\$ \$$ do art. 1., serão arıecadados os imposios e nos $\$ \mathbb{S}$ do art. $1 . ;$ serão arlecadafos os imposios e
rendas de conformidade com os $\$ \mathcal{S}$ dos arts. seguintes
Art. 3: Consumo

S 1.01 .500 reis sobre cada rez abaida para o
ansumo pullico e 200 reis quando for abatida cian açousue orap municipalifade. 200 reis quando for abatida cm $\$ 2.1000$ reis, sobre cada suino abatido parao
mesmo fim. S.2. 200 rés, sobre cada rez recolhida ao curral
do matadouro publico, quando nião for abatida parao
consumo.

Licencas
Art. 4" 20.000 reis, sober cada necrociante amb
bulante de fazendas. $\S 1$ 1. procedente do mminipio, e 40.050 reis se proceder de municipio extrantin.
$\$ 2.030 .000$ rs, sobre mascate de ioias estrazgeiras.
$\$ 3.05 .000$ reis, sobre cada mâscate de miude cipio extranho. § 4.010 .00 reis, sobre cada mascate de obras
de ferro flandre, cobre e semelliantes, e 5.000 reis
sobre pequenos pobre pequenos mascates nas mesmas condições.
$\$ 5.030 .000$ reis, sobre cada loja de fasendas miudezas de $1 .{ }^{\text {a }}$ classe nesta cidade, 15.000 reis pelas
de $2 . a$ classe. $\S 6.015 .000$ reis, sobre cada loja de fazendas nas
povoações de $2 . a$ classe, 10.000 reis nas de 3.1 classe povoações de $2 . a$ classe, 10.000 reis nas de 3.1 classe
e 8.000 reis fora do perimetro da cidade e povoaços. § 7.o 1.500 reis, sobre cada Plarmacia, Botica
ou qualquer estabelecimento de drogas neste munici pio, permittidos por Lei.
e bebidas ou mist sobre estabelecimento de ge neros e bebidas ou miudezas a retallo de $1 . a \mathrm{c}$ classe
15.000 reis pelos de $2 . a \mathrm{e} 1000$ reis pelos de 3 classe em todo o municipio.
nicipio. 9.07 .000 reis sobre pequenas tavernas no mu-
§ 10.04 .000 reis, sobre quitandas no municipio
$\$ 11.040 .00$ reis sobre cad 1 escriptario hercial, ou armazem de compras e evendas de com ros de qualquer qualidade inclusive algodão em ca-
roço e cereae. oço e c eposito 12.010 .000 reis, sobre, cada armazem para § 13.030 .000 reis, sorbere compra de café e cere aes em grosso, por cada caza que contenha negocio lante de couros 14.02000 reis sobre cada comprador ambulante de couros, com vinhos seccos e salgados, ou quaiquer qualidade; 10.000 reis pelos pequenos com-
pradores pprocedentes do municipio e 50.000 reis de
municlipio extranho. Pamponde 20000 reis, sobre cada espectacula de

Companhia de Cavallinhos, nesta Cidade; 10.000 reis
$\$ 16.10 .000$ reis sobre qualquer espectaculo de
divertimento lucrativo no municipio. Nào poderá ha. divertimento lucrativo no municipio. Não poderá ha-
ver brinquedo sem a competente licenca antecipada § 17.020 .000 , sobre cada comprador de algodão
ver em caroço do municipio, que não possuir machinismo
de descaroçar e 10.000 reis sobre pequenos comprade des
dores.
$\S 18.050 .000$ reis sobre cada comprador d’algo
dão, de municipio extranho. Ficam sujeitos ao im dão, de municipio extranho. Ficam sujeitos ao im
posto do $\$ 17.0$, os donos de machinismos sel posto do $\$ 17.0$ os donos de machinismos, seus
prepostos, quando abrirem compra fora do respectivo stabelecimento.
$\$ 19.03000$ reis sobre comprador de vivere que ret.ral os para fora do nunicipio, 15000 reis para ransportado por animaes.
Hunicipio. 12000 reis, scobre cada salgadeira no Sin. 21.015000 reis, sobre cata cortume de couros
5000 reis pelos pequenos corticores. 5000 res pelos pequenus cortidores.
 sobre mosqueirss. Nan pederat os hoteis e semellantes accitar
cavallos can co tuma paricular, sob peria de ficarem

 permitionos peio Codigo Pema.
 8.000 25.0 i2.000 ress sotre claria de da classe 8.000 reis de 2 a e 5.000 rtis pelas de 3 a no numi pio. Comprelhende-se olaria qualguer ponto em que
se fabricar tiobos out tilis para nagocio.
 10.00 reis peias de 2. e $^{2} 0.000$ re's sobre as de 3.
no municinio.
$\$ 22.05 .000$ reis sobre edificação nu reedificacião hesta cidade, 3000 reis nas povoacõ.s do muni cipio. Nāo poderão edificar sem a competente licen
ca, sob pena de infração do Codižo de posturas. $\$ 29.915 .000$ reis sobre cada carro ou carroca ou frete nesta cidade, 10.000 reis nas novoaç
classe, 5.000 reis para as de uzo particular:
$\$ 30.015 .000$ reis solve cada Alfiaiataria de $1 . a$
classe, s .000 reis para as de $2 . a \mathrm{e} 3.000$ reis sobre as de 3.4 no municipio.
§ 31.015 .000 reis sobre casa ou officina de cal
e 10.000 reis sobre mechanicos e outras não classificadas. $\$ 32.08 .000$ reis sobre cada loja de barbeiro, na
cidade, 6.000 reis nas povoacoes de $2 . i$ e 5.000 reis cidade, .0 .000 reis nas povo
sobre toarbeiros ambulantes.
Sives, funileiro, ferreiro, sabateiro, selleiro, tanoeiro ee outros não classificados, de $1 . a$ classe, 6.00 reis para
as de $2 . a \mathrm{e}$
4.000 reis sobre os de $3, a$ classe en todo e municipio. $\S 34.03000$ reis sobre cada pessoa que exercer
a arte de pinturas e caiamento. a arte de pinturas e caiamento.
$\$ 35.015 .000$ reis sobre machinismo a vapor;
8.000 reis sobre machinismo à animaes e eutros não 8.000 reis sobre machinismo á aninaes e outros não 000 reis sobre alambique
para negocio, e e 56.000 reis sobre comprador de animaes
reis sobre comprador ambupara negocio, e 5.000 reis sobre comprador ambu-
lante. Exceptua-se a compra de um animal para mon$\S 37.015 .000$ reis, sobre loja de preparados de couros e semelhantes nesta cidade, 10.000 reis thas
povoaçes de 2. classe, e 5.000 reis 1 para as de 3.5
classe, 5.000 reis pelas de $22^{a}$ e $3 . a$, e 5.000 reis so-
bre relojoeiro artrulante.
$\$ 392.000$ reis sobre licença de ganhador para § 39 2.000 reis sobre licenca de ganhador para
transporte de bagagem, e sobie engraxador nas transporte de bagagem, e sobre engraxador has
mesmas condiços.
$\S 40.015000$ reis, sobre cada marchante de - gado em pé. Exceptua-se a pessoa que marchante de de
para venda, não sendo por especulacão 41.10 000 gados nesta cidade, e $8 \$ 000$ reis nas povoações e todo o municipio.
$\S$ $42.3 \$ 000$ reis, sobre magarefe ou thater carne. $\$ 43.3 \$ 000$ reis, sobre cocheiros ou boleeiros e
carroceiros. carroceiros. $\$ \$ 000$ reis, sobre creado com o Codigo de Posturas. $\$ 45.5 \$ 000$ reis, sobre licencca para cada animal na rua de accordo com o respectivo Codigo.
$\$ 46.20 \$ 000$ reis, sobre cada casa de biqueira nas principaes ruas da cidade; $10 \$ 000$ reis nas outras
ruas. $\S 47.3 \$ 000$ reis, sobre animaes de outro muni-
cipio
que se refizer neste salvo se o proprietario re sidir no mesmo. § 48 . Será permittido em 3 lguns $\$ \S$ deste artigo, Art. 5.0 Matricula
§ Unico- $4 \$ 000$ reis, sobre cada pessôa que exer-
a arte de carpinteiro, pedreiro, marcineiro e semecer a arte de carpinteiro, pedreiro, marcineiro e eseme-
lhantes de 1 , classe; e $3 \$ 000$ reis sobre aprendizes ou 2.a classe. Sem a matricula de que trata este ${ }^{\text {ald }}$, pessoa
alguma poderá uzar da arte neste municipio.

Art. 6.0 Imposto de propriededes
Continua o imposto de propriedades ruraes Continua o imposto de propriedades ruraes neste
municipio divididos em oito, classes, de accordo com
os $\$ \$$ seguintes municipio dividid
os $\$ \$$ seguintes


## do exercicio, contorme a classiticaç

Art. 7. ${ }^{\circ}$ Balanças, medidas, bancos e chão Nas feiras do municipio em qualquer dia cobrar Senda se mionden reis, de imposto sobre bancos de fasenda se miudesas, mesmo em casa particular procedent
do municipio, e $5 \$ 000$ reis, de municip o extranho. $\$ 2.01 \$ 000$ reis, sobre cada ar:coreta de aguar
dente do municipio e $2 \$ 000$ reis, de municipio extranlo § 3.0500 reis, sobre volume de cafô nāo exce dendo de 75 kilos.
$\$ 4.0400$ reis que, $\$$ peixe, queije, sabāo e arroz do barco, neão exce-

dendo de 73 kilos. | endo de 73 kilos. |
| :--- |
| $\$ 5.0200$ reis |
| 5.0 |

municipio, e 600 reis, sobre volume de assucar do
reis de municipio extranho nas con dições do § 4.0 nicipio, e $\begin{aligned} & 8.0 \\ & \\ & 000 \\ & \\ & \text { reis de de municipio extrapadura do mu- }\end{aligned}$ nicipio, e 200 reis de municipio extranho. e outras não (classificicalas, digo) especificadas, inclusive
cereaes. $\S 8.0200$ reis, sobre mercado de fumo até 10 kilos e 400 reis atte 75 kilos. $\S 9.0200$ reis, sobre cada banco em que se ven
der productos de massa e pequenas mercadorias productos de massa e pequenas mercadorias.
$10, \circ 400$ reis, sobre cada vo ume de calçados
e semelhantes fabricados no municipio, e $2 \$ 000$ reis, de municipio extranho.
$\S 11.0200$ reis,
$\S 120300$ reis, por volume de taboados e seme galha, e e 100 reis por solume de outras qualidades. sha, e 100 reis por volume de outras qualidades.
vendan nas feiras do munnicipio. de porcos expostos a venda nas feiras do do municicio.
$\$ 14.0200$ reis por cada
posta $\$ 14.0$ venda nas feiras cada cabeça de miunças ex
 pesos de 5 kilos abaixo, fornecida pela municipalidade na qual só podeão perar tres mercadores, cobrando-
se mais 200 reis, sobre cada um excedente se assim xigir a occasiàso.
§ 16.300 reis, sobre medida de 10 e 5 litros,
200 reis pela de litro, fornecida pela municipalidade, ocupando cada medida em só comprador, e em cmas de necessidade cobrar-se-ha mais 200 reis pelo yu
$\S 17.0$ Cobrar-se-ha 400 reis, somente sobre o
volume, ou qualquer quantidade que for vendida do seneros de que trata $0 \$ 4.0$ exceptuando ainda o cabritos de n
me o § 14.0

$$
\text { Art. 8. }{ }^{\circ} \text { Disposiçōes geraes }
$$

## cipio

2.0 Bens de Evento.
3.0 Afericão.
4.0 Laudemio e Foros do Matrimonio
5.0 Multa de Jurados.
6.0 Multa por infraçã̃o de Posturas.
7.0 Subsidio.

Art. 9.0 - § Unico--Fica o prefeito do municipio autorisado a faser as alterações que julgar necessarias
á presente lei em beneficio do municipio. Art. 10.0-S Unico-Revogam-se as disposições
em contrario. contrario.
Paco do Conselho Municipal da Cidade de Gua
anda, em 28 de Outubro de 1910.
-
osé Christino Filho-President
erecundo Alves Pequeno-Conselheiro
João Gomes d'Almeida Barbosa - Conselheiro Serafim Ferrer da Silva-Conselheiro
Artiur Pragana Toscano de Brito-C
O Secretrio faca imprimir put O Senprimir e publicar
Gabinete da Prefeitura de Guarabira, em 3 de No
anbro de 1910 .

> Hanoci Pertiral da Silva Pimentel - - Prefeito.

Edital
Edital de 30 e 90 dias O Dr. Antomio Feilosa Ferreira comarca de Souza, Estado da e comarca de Souza, Estado da
Parahyba do Norte, em virtude Parahyba do Norte, em virtude
da lei. Faz saber aos que o presente edital de citação com o
praso de 30 e novent disa virem u interessar possa, que por parte ou interessar possa, que por parte
do capitão Hefículano Vieira Camos e sua mulher, por seu prourador Dr. Antonio Marques da uizo a petição do theor seguinte:
uilustrisimo exmo. Senhor Dr.
lllustrissimo e Exmo. Senlor Dr.
uiz de Direito de Souza. O Dr.
ntonio Marques da Silva Mariz,
endo obtido licenca de V. Exc. para advogar os dircitos do Se.
nhor Capitao Hercuano Vieira Campos e sua Exina. Senhora, D. Candida Maria Mendes, na promoverãor de divisão que quierem ras na data da Alagóa Tapada, onde são proprietarios do sitio
Cedro, em falta de advogado di edro, em falta de advogado di-
plomado ou provisionado nesta comarca, vem requerer em nome cacão e divisão de dita legua de caçao e divisao de dita legua de
terras por ter sido vendida iso-
ladamente como passa a expor e
damente
hoje Alagôa Tapada, foi concedida ao Senhor Coronel José Gomes de Sá em 1788-doc. no. 1 --com uma legua de largo e 3 de fundo.
Em 1806 o mesmo Coronel José Gomes, vendêo desta sua dáta isoladamente uma legua aos Snrs. Coronel Mathias de Figueredo Rocha e Bento Correia de Sá - doc. no. 2 -a á começar de suas confrontações com à dáta do Boqueirão do Barros definitivamente demarcada em 1791. Fallecido o Coronel Mathias de Figuerêdo passou sua terra para seu filho, o Sr. Mathias filho que, fallecendo em 1834, em seu inventario foram avaliadas por... $234 \$ 000$. Em 1842, fallecendo o Sr. Bento Correia, foram avaliadas suas terras por dous contos de rs. E como seus constituintes tenham diversas partes dessas terras, possuindo o sitio Cedro, que se acham em comum com muitos outros condominos, vem o supplicante em seu nome requerer á V. Exc. que digne-se mandar citar todos os condominos e confrontantes constantes da relação que vae juncta, para na 1. -atudiencia depois da entrada dos mandados, tindo o maior praso dos editaes, virem se louvar em Agrimensor e Arbitradôres e verem na mesma audiencia assignar-se-lhes o praso de dez dias para contestaçâo da acção, sob pena de revelia. A legua de terras limita-se ao Nascente com a mesma data da Alagôa Tapada; áo Poente com a data do Boqueirão do Barros por seus marcos do Sapé, do Catolesinho ou Buraco d'agua e do Taboleiro da Camisa; ao Norte com as datas de São Bento e Serrinha de São José recentemente demarcadas. E como um dos confrontantes, o Revmo. Sr. Padre Aristides Ferreira da ${ }^{\circ}$ Cruz, procurador do patrimonio de Santo Antonio do Piancó, resida na villa do Piancó, pede que seja affixado edital de 30 dias, citan-do-o, e se remetta copia do mesmo edital para o Sr. Dr. Juiz de Direito daquella comarca, a fim de mandar affixal-o no lugar do costume. Havendo orphãos condominos, como consta da relação que juncta, pede que sejam citados os puberes e tutores de todos. Havendo confusão de limites para o lado do Nascente pede que sejam citadas as mullheres dos confrontantes daquelle lado para se verem desapropriar.

E como os condominos Paulino Pereira de Araujo, Manoel Monteiro, Joaquim Monteiro, herdeiroz de Manoel Monteiro, D. Frmolica Barreiro e herdeiros de

requer que, justificada sua ausencia, lavre-se edital de 90 dias, designando o meritissimo Snr. Dr. Juiz de Direito lugar e dia para proceder-se a justificação legal. Pede-se ainda que sejam nomeados curadôres aos menores e ausentes e seja intimado o curador geral de orphãos. Assim ainda uma vez pede-se a citação de todos os condominos, confrontantes e interessados que haver possam, para na $1, a$ audiencia, depois de feitas todas as citações e expirado o maior praso dos editaes, virem se louvar em agrimensor e arbitradôres e contestar a ação no praso da lei e abonar reciprocamente as despesas da causa á que por direito estejam sugeitos, ficando igualmente todos citados para os termos desta aç̧ão até final sentença e sua cxecução, sob pena de revelia.

Avalia-se a causa em dez contos de rs. Pede-se deffermento e espera-se receber mercê. Souza em 15 te Outubro de 1910. Dr. Antonio Marques da Silva Mariz, vae com 5 documentos. Relação dos condominos - Capião Joaquim Mindes Gonçalves Braga, e suas irmães e irmão Antonio Vieira Campos, Manoel Mundes Vieira Campos, Pedro Percira de Lucena, José Pereira de Lucena, Antonio Pereira de Lucena, João Pereira de Lucena, residentes no Cedro; João Viera da Silva, Domiciano Vieira da Silva e seus rote dos Bois; herdeiros de Manoel Francisco, residentes no Bonito; Antonio Vieira da Silva, Manoel Vicira da Silva e José Deodato, residentes no Paço do Serrote; D. Maria Hermélinda do Valle, residente em Nazarelh; Avelino Valerio de Mariae seus dous filhos menores, Antonio Avelino de Valerio, Francisco Temotheo de Araujo, D. Maria Pedrose Luna, residentes no Retiro; Joaquim Jusselino da Silveira, Manoel Canillo de Souza, Antonio Manoel Pereira, Antonio Isidro do Nascimento, residentes na Caiçara; Vicente Felix do Nascimento, Manoel Alves Garcia, Antonio Isidro do Nascimento e seus filhos menores, d. Josepha Felix do Nascimento e seus filhos, Amaro Felix do Nascimento, João Antonio de Maria e seus filhos, Pedro de Alcantara, Antonio Pedroza Lima e seus filhos, Manoel Pedrosa Lima, Honorio Pedrosa Lima, Angelo Ferreira da Silva, Antonio Ferreira Lima, José Luiz Ferreira da Silva, Felismino José da Silva, d. Maria Lourenço e seus filhos, José de Souza Neves, Manoel Joaquim Soares, Joaquim Roque do Sify, Herculano Sore

Barreiros, Antonio Barreiros, João Barreiros, Luiz José, José Ribeiro Alecrim, João Ribeiro Alecrim, herdeiros maiores e menores de Antonio Pereira de Araujo, Francisco Felix Pereira; Viuva d.Antonia Maria de Jesus, como cabeça do seu casal, residente no Riacho do meio; Joaquim Mendes Pedrosa, residente no Serrote dos Bois.

Confrontantes pelo lado do Norte-Dr. Antonio Marques da Silva Mariz; pelo lado do SulManoel Mendes Vieira Campos, Henrique Alves da Silva, revia,
sr. padre Bernardno Vieira da Silva, como procurador do patrimonio de Samt anna de Sonza;
revin. si. padre Aristides Ferreira da Cruz, como procurador do patrimonio de Santo Antonio da Piancó; pdo iado do NascenteD. Maria de Andratie e sells fiThos maiores e menores, Manoel
de Araup Pereira, loño de Aration Pereima, Antonio D.
Mariano Duarte
Vieira da Silva, Maria liabei da Conceição, Satumino Vieira do Andrade, Jose Maria che Andrade, Cunnegundes de Lyra Andrade loão Nogueira de Andrade, Jos Vicente Alecrim, Manosi Alecrim, Luiz Cajica, José Viama, viuva Alecrim e seus filhos menores, João Damião da Silva, residuntes no Roncador, Barro Branco e Catinga; Abdon Gomes de Sá, residente no Sanhaná; pelo lado do Poente-D. Maria Herme. linda do Valle, Miguel de Souza Camillo Sobrinho, por si e seus tutelados, José Camillo: Manoel Camillo de Souza Sobrinho Antonio Camillo de Souza, Manoel Francisco da Silva, residentes no Jacú; Joăo Baptista de Moura, Deodato Gomes Pedrosa, José Norberto Ferreira Mendes, Josselino Me:ades Pedrosa, E.mygdio Gomes Pedrosa, João Honorio de Medeiros, residentes no Baixio; Francisco Thomaz Gomes dos Santos e Francisco Gabriel dos Anjos, residentes no Sapé; Manoel Vieira da Silva, residente no Poço do Serrote; Viuva d. Antonia Maria de Jesus como meeira de seu marido Antonio Vieira Lins, residentes no Riacho do Meio, José do Valle Pedrosa, residente em Na zareth. Estavam dita petição e relações legalmente selladas e naquella foi exarado o despacho seguinte: Autoada, deferio na forma requerida. Designo para justificação de ausencia o dia de amanhã, ás 11 horas, no sitio Jacú, data de São Bento que se está dividindo e para onde sigo em diligencia. Dê-se sciencia ao cu-
tição, processada a justificicação e me vindo os autos conclusos lancei nelles o despacho seguin te: Vistos estes autos:Julgo pro: vada a ausencia em lugar não sabido dos justificados constantét da petição inicial, para que pro. dusa os seus effeitos juridicose Thes nomei curador ad-litens e bem assim dos menores, conforme foi requerido, ao cidadão Lin: dolpho Pires Ferreira Junior, que será intimado para prestar o devido juramento e depois citado legalmente para todos os termios da causa. Custas na forma da lei. Expeça-se, conforme já foi défe. rido, o competente mandado, af-fixe-se o respectivo edital e delle se extrahzen as necessarias co. pias para os devidos fins, cumprindo o escrivão o mais do seù regimento. Souza, 19 de Outubro (ie 1910. Antonio Feitosa Ferreira Ventura. En virtude e do que mandou passar o presen:e edital, pelo cual cita, chama e requer, com o praso de 30 dias, o interessado revmo. padre vigario Arís. tides Ferreira da Cruz, e com o praso de 90 dias os ausentes em lugar não sabido, assim como os descomhecidos e ignorados que possam existir interessados na accão, mara que venhão á $1 . a$ audiencia deste juizo que se fizer depois de feitas índas as ciraçôes, expirado o maior praso, assistir a propositura da respectiva acção, louvar-se com os supplicantes, sob pena de revelia, em agrimen. sor, arbitradores e supplentes, yue procedam a den rcaçẫo e divisâo requeridas e se abonar reciproca. mente as despesas do respectivo processo, ficando citados desde logo para todos os denais termos da causa até final sentença e execução. As audiencias deste: juizo tện lugar ás quintas-feiras, ás 11 horas da manhã, e, sendo feriado o dia da audiencia, no dia seguinte, na sala do Conselho Municipal para este fim destinada. E para que chegue ao conhecimento de todos quanto interessar possam, mandei lavrar o pré te edital que, na forma da lei, sera affixado nesta cidade no lugar pu: blico do costume e publicado por copia que extrahiráo escrivão, no «Jornal Official» da capital dest? Estado, extrahindo mais una cot pia para ser, sob registro, remet tida ao juizo do Piancó, afim de ser alli affixada. Dado e passado nesta cidade, aos vinte de oura Gadelha, escrivão o escrevi An? tonio Feitosa Ferreira Ventura. Era o que se continha em dito edifit do qual extrahi a presente que conferi com o original e achéd conforme; do que dou fé. Cidadef

